



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO, DAS COMUNIDADES
INDÍGENAS E DAS MINORIAS ÉTNICAS

ACESSIBILIDADE: PROJETANDO E CONSTRUINDO CIDADANIA CARTILHA DE BOLSO

Apoio:



CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Rio Grande do Norte



2ª edição

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Procurador-Geral de Justiça:
Manoel Onofre Neto

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da
Pessoa com Deficiência, do Idoso, das Comunidades Indígenas e das Minorias
Étnicas:
Rebecca Monte Nunes Bezerra

Ficha Técnica:
Equipe responsável pela elaboração da cartilha:
Giordana Chaves Calado - Arquiteta
Isis Cunha Medeiros Soares - Arquiteta
Maria Bernadete Lula de Menezes Cruz - Arquiteta
Rebecca Monte Nunes Bezerra - Promotora de Justiça
Mariana Azevêdo de Lima - Estagiária de Arquitetura

Capa:
Walter Soares Barbosa Rocha Filho
Diagramação:
Mariana Hunka

Patrocinador da 2ª Tiragem (5.000 exemplares): CREA/RN
Patrocinador da 1ª Tiragem (5.000 exemplares): CREA/RN. 2007

M622 MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Acessibilidade: projetando e construindo cidadania

. Cartilha de Bolso / Organizado por Rebecca Monte Nunes
Bezerra...et al. - 2. ed. Natal, 2010.

82P.

1. Acessibilidade direito. 2. Acessibilidade - cartilha. I. Título.
II. Calado, Giordana Chaves. III. Soares, Ísis Cunha M. III.
IV. Cruz, Maria Bernadete Lula de Menezes.

Biblioteca Delmita Batista Zimmermann

Apresentação da nova edição

Projetar e construir para uma sociedade plural deve ser o objetivo de todo profissional da construção civil, dentro da perspectiva do Desenho Universal, ainda mais quando a legislação pátria e as normas técnicas brasileiras assim o exigem.

Nesse sentido, o Ministério Público do Rio Grande do Norte elaborou a presente Cartilha de Bolso, contendo as principais questões de acessibilidade e respectivo check list, numa ação educativa e preventiva, facilitando o acesso daqueles que atuam na área às informações aqui contidas, diante da portabilidade que apresenta, agora numa versão atualizada, o que não dispensa um conhecimento integral da matéria.

Assim, espera-se contribuir para a garantia do direito à acessibilidade, previsto constitucionalmente, vendo-se respeitada e valorizada a diversidade humana.

MANOEL ONOFRE NETO
Procurador Geral de Justiça (2009-2011)

A acessibilidade, direito tão discutido e exigido na atualidade, não é assunto novo. A própria Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, assinada pelo Brasil, em 1948, preconiza que toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção dentro das fronteiras de cada Estado.

A Constituição da República, além de estabelecer a livre locomoção no território nacional em tempo de paz (artigo 5º, inciso XV), determina que a lei disporá sobre as normas de construção e adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e de fabricação e adaptação dos veículos de transportes coletivos (artigo 227, § 2º). Diversas normas infraconstitucionais também já foram editadas, disciplinando a matéria.

A atuação do Ministério Público tem como linha mestra os princípios previstos na Constituição da República, destacando-se os princípios da igualdade e o da dignidade da pessoa humana.

A acessibilidade, portanto, apresenta-se como um meio de garantia ao acesso à saúde, ao trabalho, ao lazer, à educação, por exemplo, devendo-se ressaltar o destaque que deve ser dado ao tema, tanto pelos membros do Ministério Público como por todos os profissionais da construção civil que trabalham diretamente com a elaboração e execução de projetos urbanísticos e de edificações.

Nesse contexto, espera-se que a presente cartilha seja adotada pelos arquitetos, engenheiros, técnicos e demais profissionais interessados, passando a ser consultada de forma rotineira, garantindo-se, assim, edificações e ambientes acessíveis a todos, o que, em muito, contribuirá para uma sociedade mais justa e solidária.

JOSE ALVES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça

A acessibilidade é um direito dos cidadãos brasileiros, notadamente, na garantia ampla de locomoção dos idosos, crianças e portadores de necessidades especiais nos centros urbanos. A sua aplicabilidade está garantida na Carta Constitucional Brasileira, com a devida salvaguarda nas leis regulamentares que dispõem sobre as normas de construção e adaptação dos prédios e logradouros públicos.

Ciente de sua responsabilidade social, o CREA-RN uniu-se ao Ministério Público no trabalho de conscientização comunitária para a transformação dos espaços urbanos, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

A cartilha de orientação *Acessibilidade Um Direito de Todos* é um instrumento de consulta permanente para os profissionais de Engenharia e Arquitetura, e técnicos da construção civil, trazendo informações precisas sobre as normas de acessibilidade e a sua aplicação no cotidiano operacional, numa linguagem simples e objetiva.

ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO
Presidente do CREA-RN

Sumário

1. INTRODUÇÃO	09
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	09
2.1 Acessibilidade	09
2.2 Desenho Universal	09
2.3 Responsabilidade profissional na projeção e execução de ambientes	10
2.4 Projeto acessível	10
3. ALGUNS ITENS IMPRESCINDÍVEIS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO	10
3.1 Calçadas	11
3.2 Travessias e guias rebaixadas	13
3.3 Estacionamentos	16
3.4 Vegetação	23
3.5 Sinalização tátil	24
3.6 Mobiliário urbano	26

3.7 Acesso e Circulação	26
3.8 Portas	27
3.9 Rampas	29
3.10 Escadas	31
3.11 Guarda-corpo	31
3.12 Elevador	33
3.13 Plataforma vertical	34
3.14 Banheiros acessíveis	34
3.15 Ambientação	43
3.16 Auditórios, cinemas, teatros e similares	44
3.17 Locais de esporte e lazer	44
3.18 Locais de hospedagem e similares	45
4. LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS	46
5. ROTEIRO BÁSICO PARA AVALIAÇÃO DE PROJETO	48
6. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES	74

1. Introdução

A acessibilidade é um direito de todos. Promover espaços, onde todas as pessoas possam usufruir com igualdade, liberdade e autonomia, é um compromisso de cada cidadão.

Esta cartilha tem o intuito de auxiliar os profissionais da construção civil no cumprimento das normas técnicas e da legislação em vigor, quando da elaboração de projetos ou execução de obras e serviços, contribuindo para melhorar a qualidade ambiental dos espaços de uso público e de uso coletivo, além de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça na busca da efetivação do direito à acessibilidade.

2. Considerações gerais:

2.1 Acessibilidade

É a possibilidade de promover a todos os usuários o acesso e a utilização de ambientes e equipamentos com igualdade, autonomia e segurança.

2.2 Desenho Universal

Na atividade projetual, o profissional deve ter o Desenho Universal como foco, ou

seja, deve conceber produtos e espaços voltados para a diversidade humana, possibilitando a utilização daqueles por todas as pessoas, sem recorrer a adaptações ou projetos especializados.

2.3 Responsabilidade profissional na projeção e execução de ambientes

Os profissionais da construção civis têm uma responsabilidade toda especial neste assunto, uma vez que, por força da profissão, projetam e constroem os espaços para as pessoas e para a comunidade em geral.

2.4 Projeto acessível

Para se considerar um projeto acessível, necessário se faz que seja ele concebido dentro conceito do desenho universal, obedecendo ao disposto nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e a legislação em vigor, nas esferas federal, estadual e municipal.

3. Alguns itens imprescindíveis na elaboração do projeto:

Segue adiante, como auxílio, sem eximir a necessidade de eventual consulta às normas técnicas e à legislação sobre a matéria, alguns pontos que merecem atenção dos

operadores da construção civil na prática profissional, abordando-se:

Para espaços públicos:

Calçadas, travessia e guias rebaixadas, estacionamentos, vegetação, sinalização tátil e mobiliário urbano.

Para edificações:

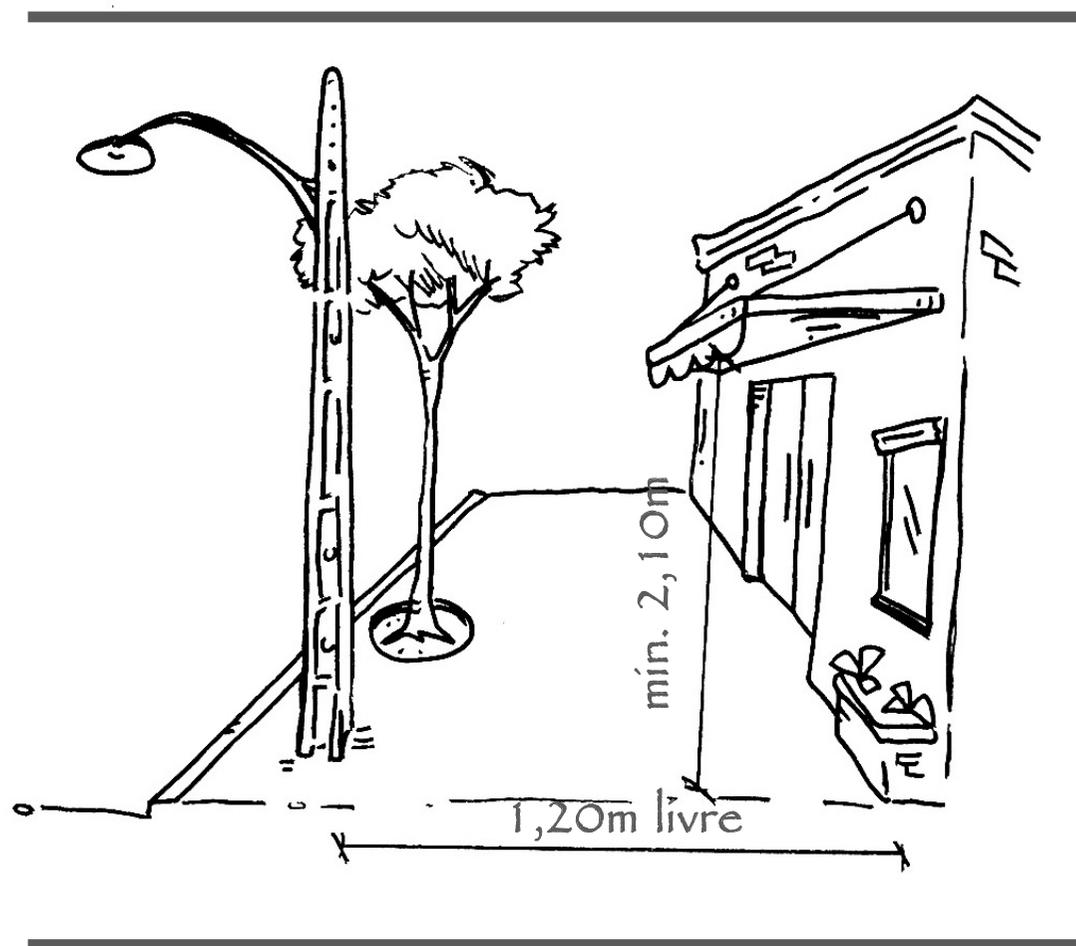
Acessos e circulação, portas, rampas, escadas, guarda-corpo, elevador, plataforma vertical, banheiros, ambientação, áreas de esporte e lazer (incluindo as piscinas), entre outros.

Nos espaços públicos, deve-se observar:

3.1 Calçadas

- A calçada deve sempre acompanhar a guia do meio-fio, qualquer que seja a inclinação da via;
- Deve ter inclinação máxima de 3% em relação a sua largura; piso nivelado, antiderrapante e não trepidante;
- Observar a continuidade nas calçadas vizinhas, sem criação de degraus;
- Algumas leis municipais exigem a instalação, na calçada, de piso tátil de alerta ao longo do meio-fio, como é o caso de Natal/RN.

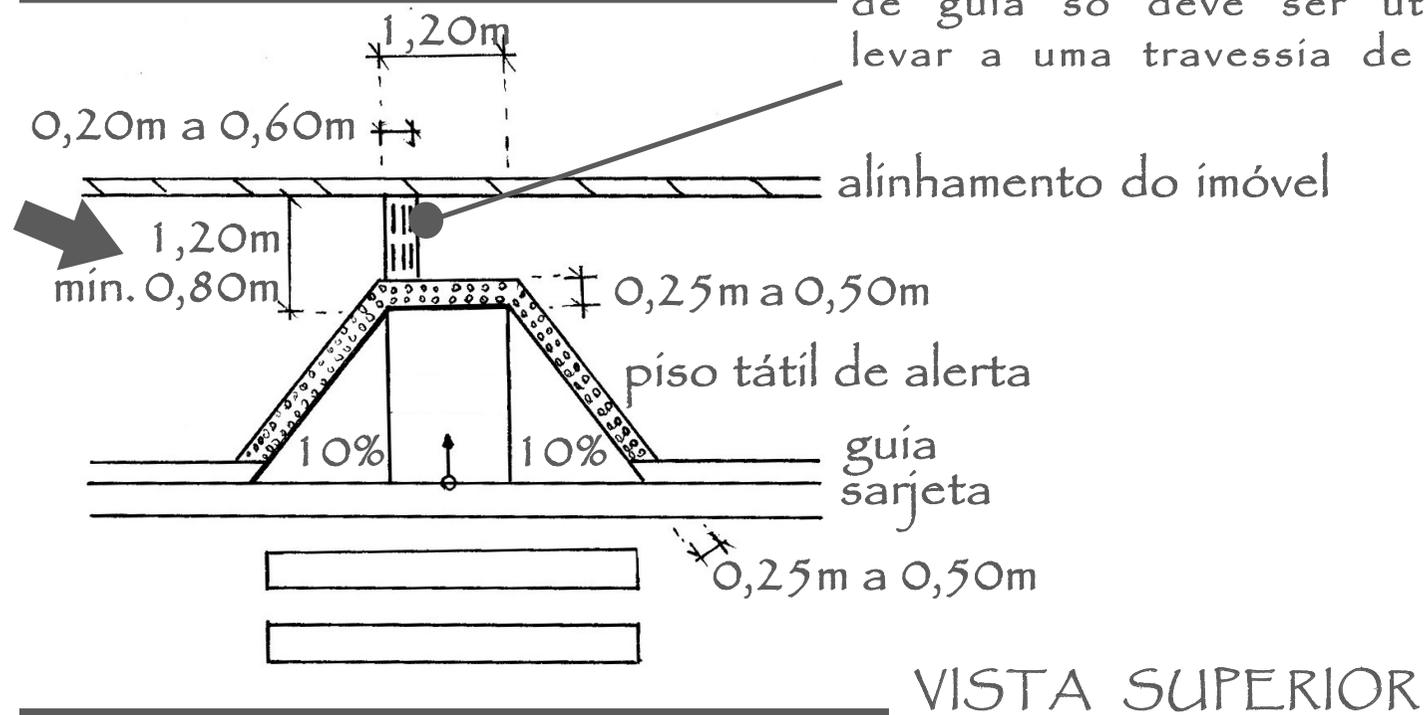
Toda calçada deve ter uma faixa livre de, no mínimo, 1.20m de largura (rota acessível), para a circulação de pedestres. Nesta faixa, não pode haver bancas, telefones, lixeiras, floreiras ou qualquer outro obstáculo.



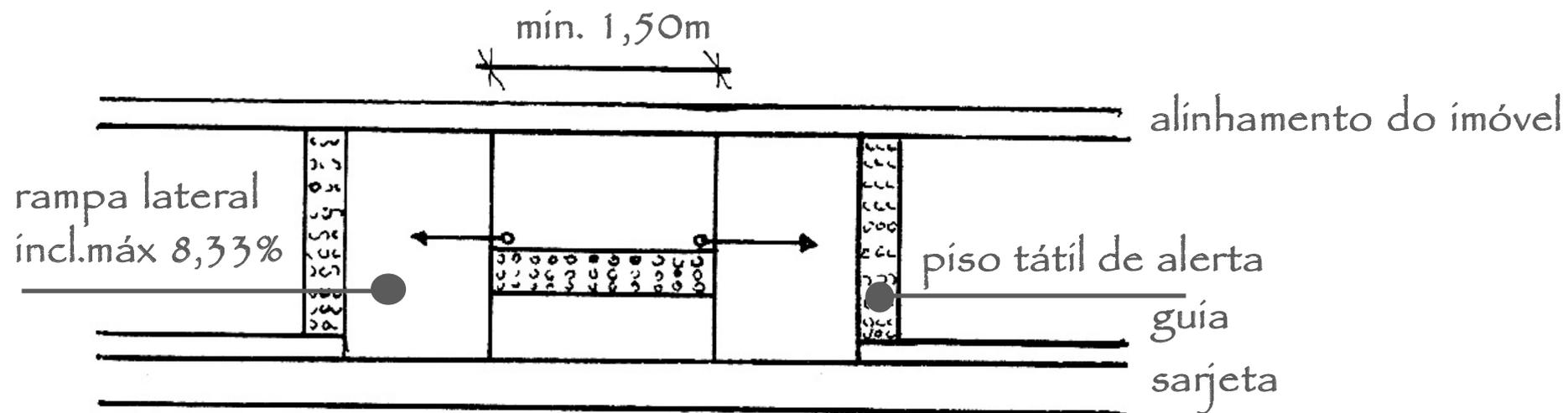
3.2 Travessias e guías rebaixadas

- Largura mínima de 1,20m, com inclinação máxima de 8.33%, abas laterais com largura mínima de 50cm e inclinação máxima recomendada de 10%;
- Não deixar desnível entre o término da rampa e o leito carroçável;
- Locar junto à faixa de pedestre;
- Alinhar as rampas entre si nos lados opostos da via;
- Fazer o corte no canteiro central.

Modelo 1

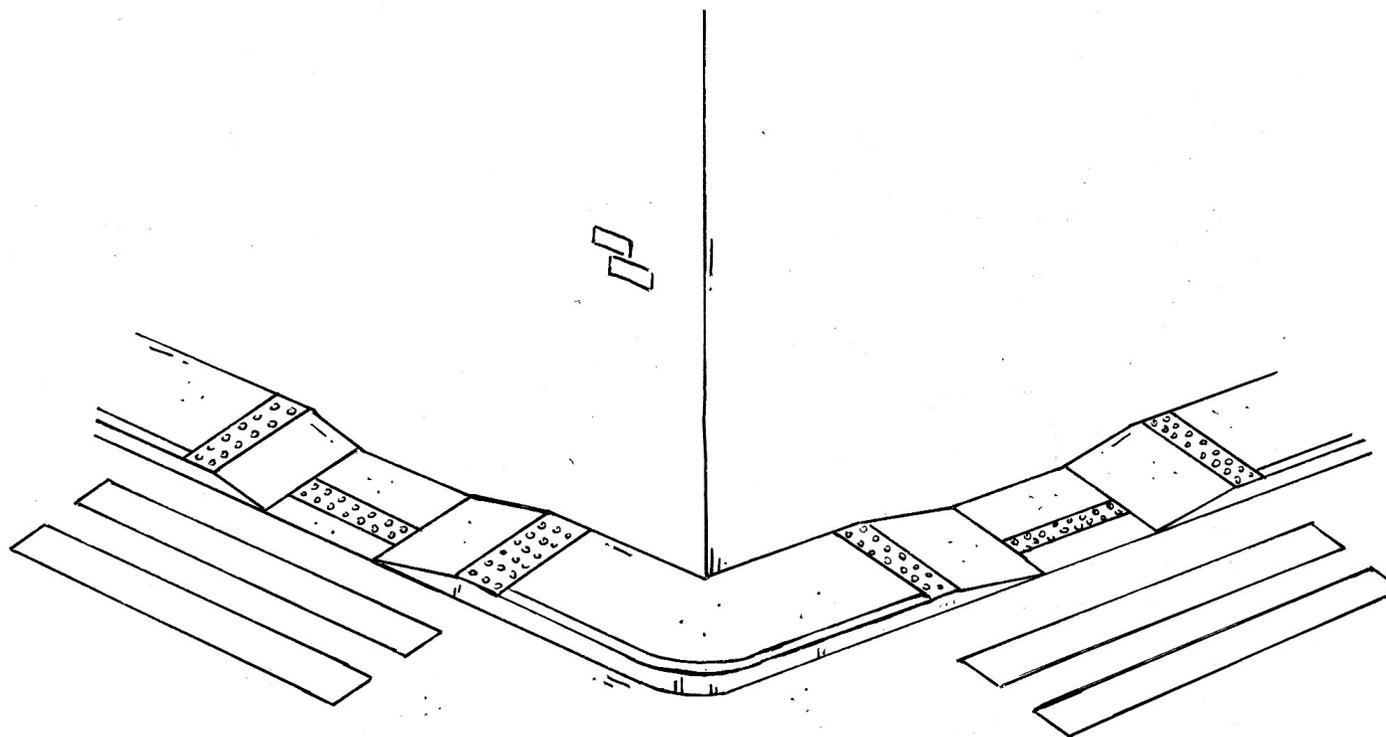


Modelo 2 - para calçadas estreitas



VISTA SUPERIOR

Modelo 2 - para calçadas estreitas



PERSPECTIVA

3.3 Estacionamentos (vagas preferenciais)

- Nº de vagas reservadas para pessoas com deficiência é de 2% do total, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, mais 5% de vagas para idosos;
- Contar com um espaço adicional de circulação de cadeira de rodas com, no mínimo, 1,20m de largura, que deve estar associado à guia de acesso à calçada;
- Sinalização visual para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção:
 - horizontal: conforme Resolução 236/07 CONTRAN (vagas em via pública);
conforme NBR 9050/04 (vagas em espaços internos).
 - vertical: conforme Resolução 304/08 CONTRAN (vagas em via pública);
conforme NBR 9050/04 (vagas em espaços internos).
- Sinalização visual para idosos:
 - horizontal e vertical: conforme Resolução 303/08 CONTRAN.
- Localização vinculada à rota acessível, interligada aos pólos de atração;
- Na entrada e saída dos estacionamentos, utilizar a sinalização sonora e luminosa de advertência.

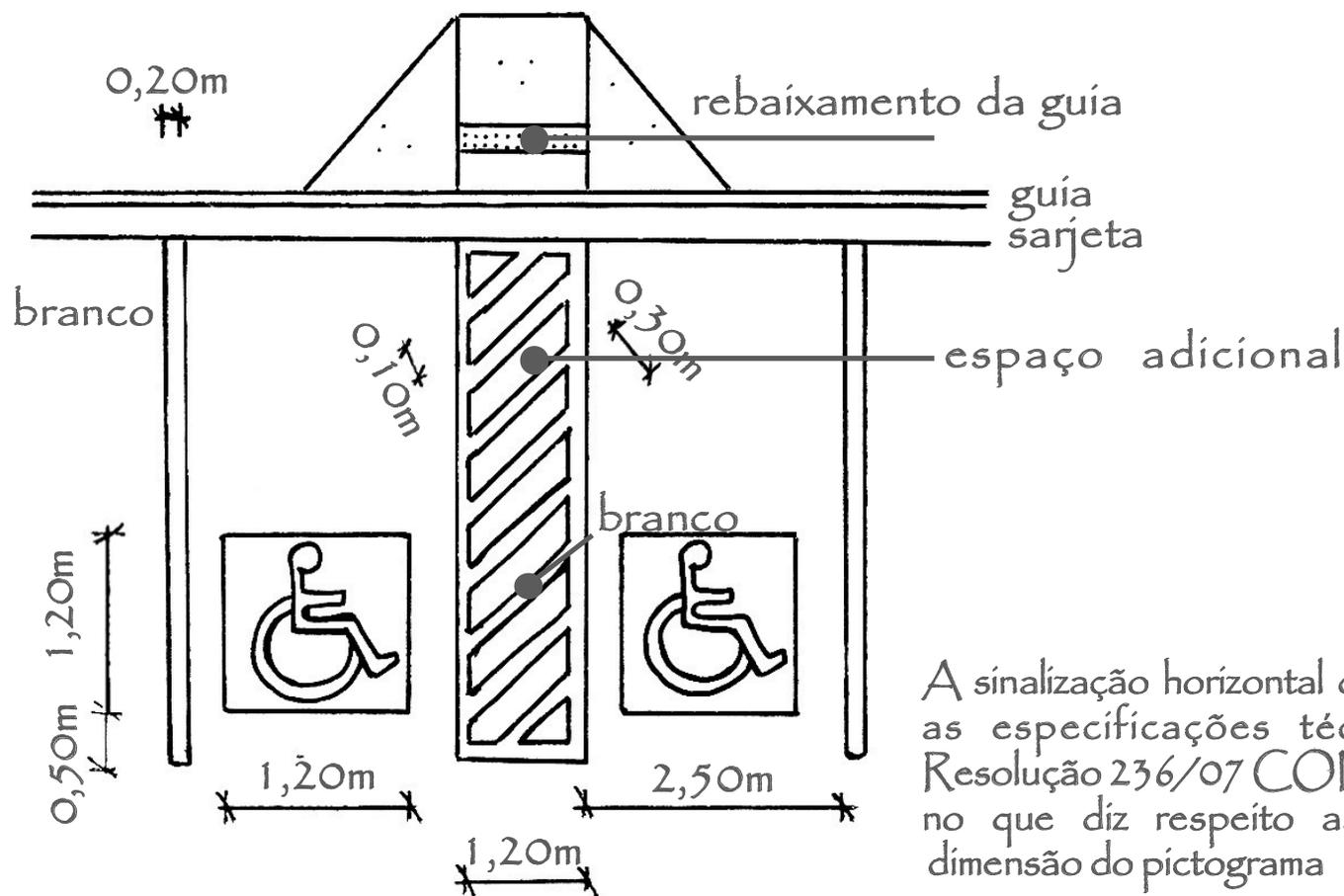
Sinalização vertical em espaços internos



Importante!

Há variação das sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno.

sinalização horizontal - estacionamento em via pública vagas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção

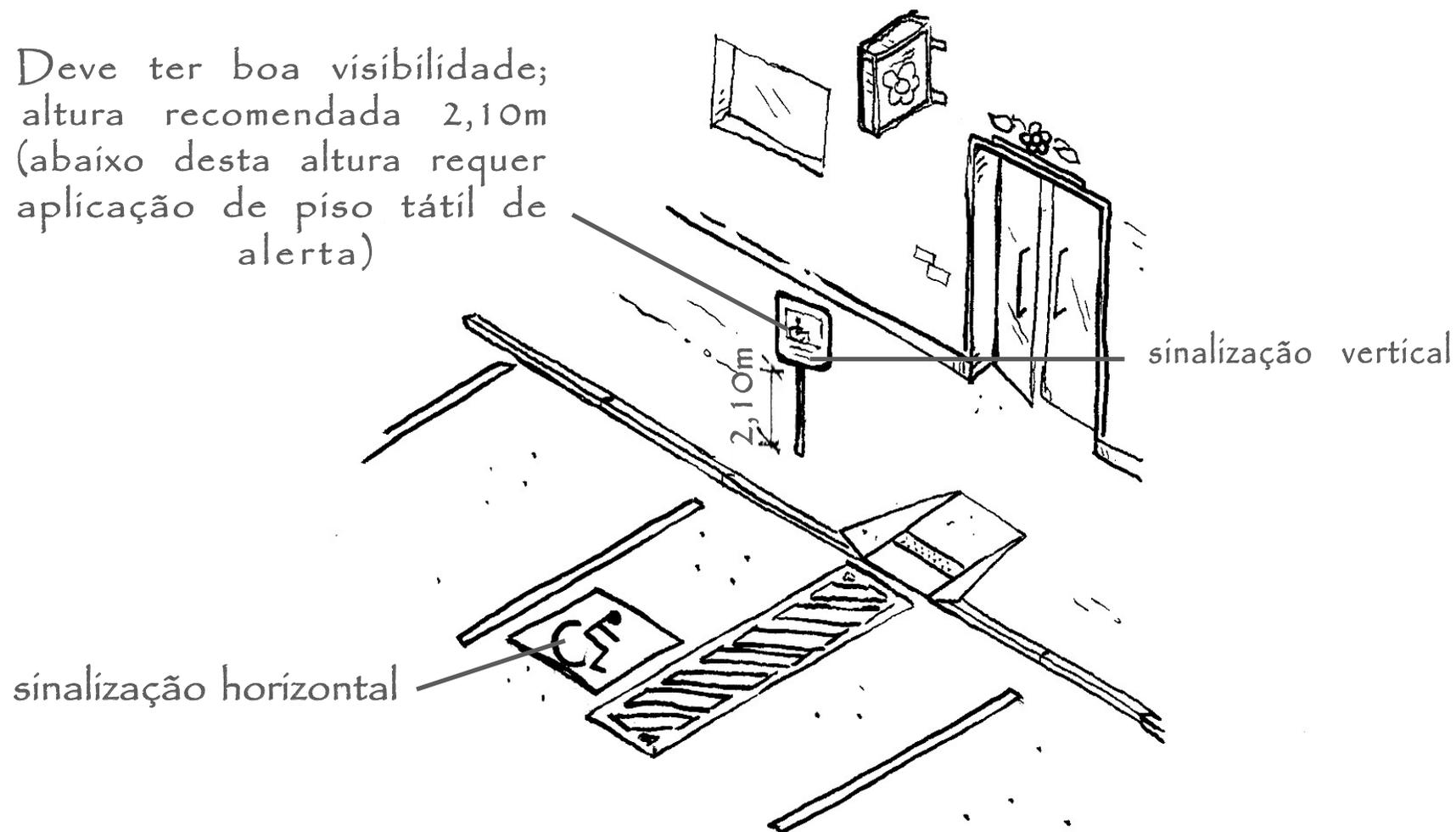


VISTA SUPERIOR

sinalização horizontal

vagas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção

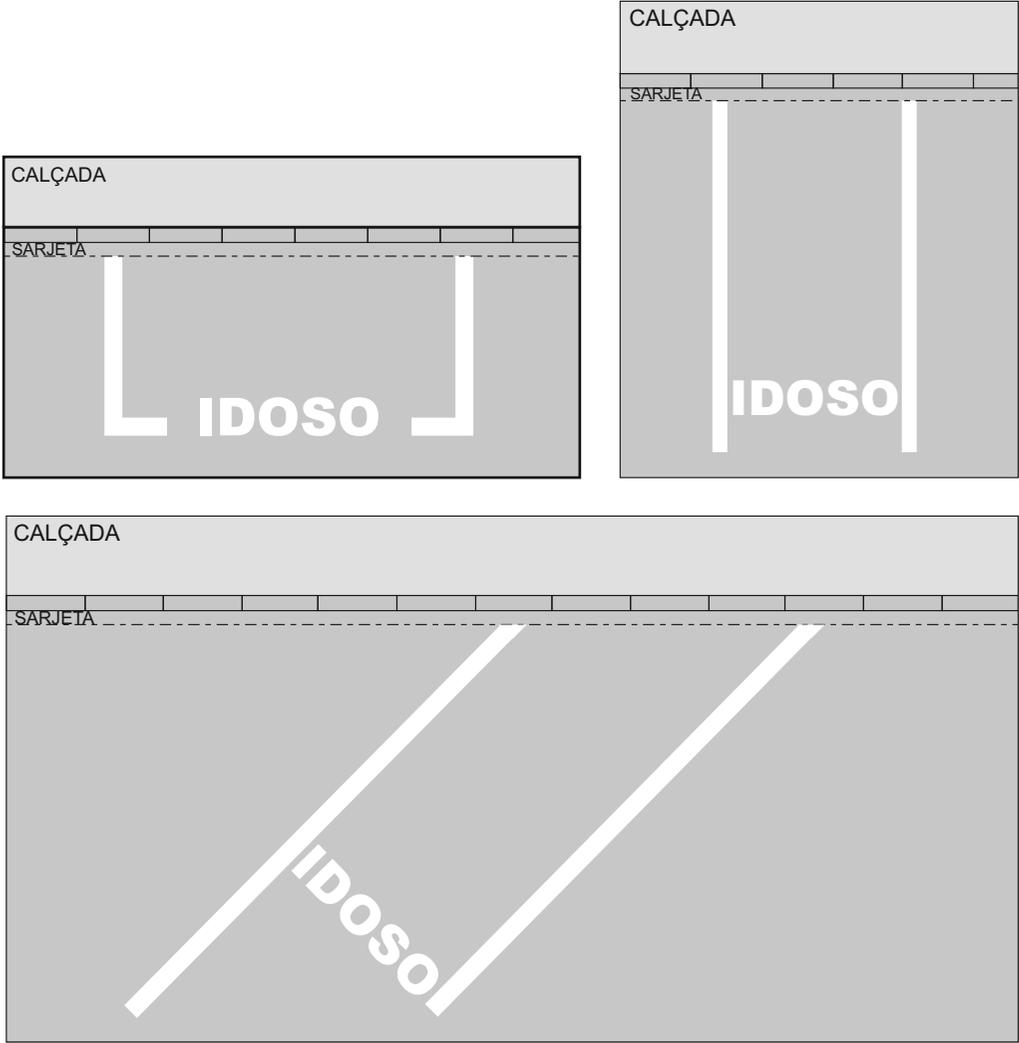
Deve ter boa visibilidade;
altura recomendada 2,10m
(abaixo desta altura requer
aplicação de piso tátil de
alerta)



sinalização vertical - estacionamento em via pública vagas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção



sinalização horizontal - vagas para idosos

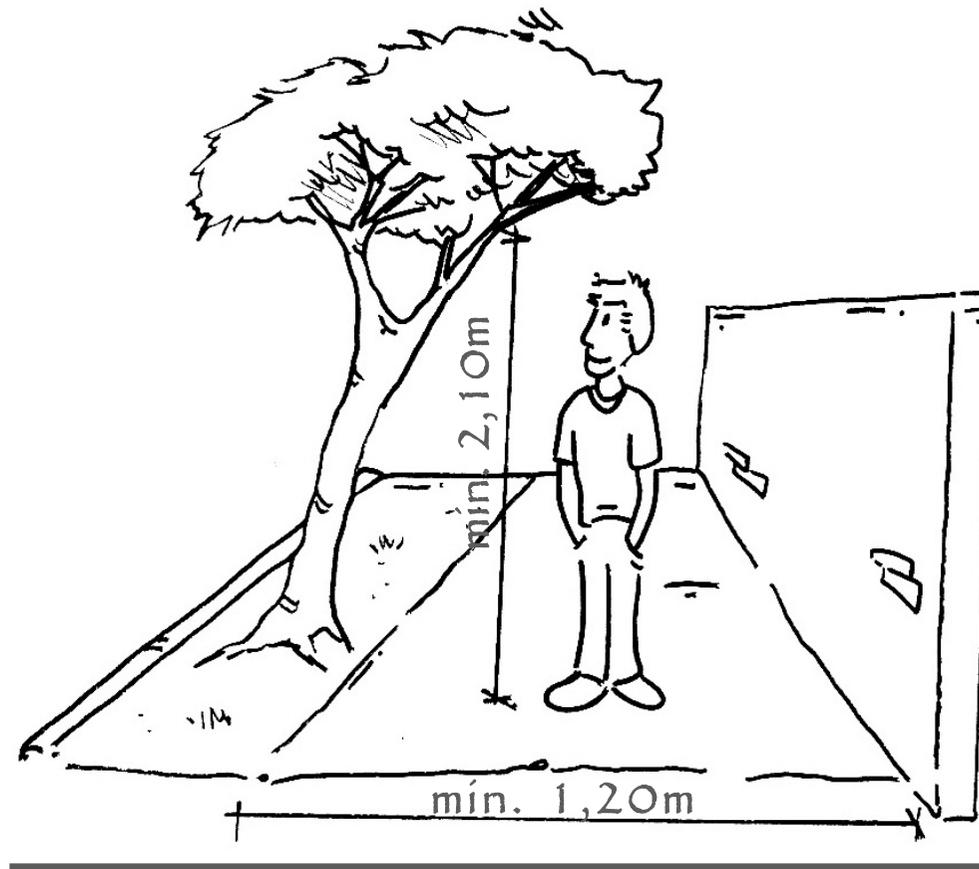


sinalização vertical - estacionamento em via pública ou não vagas para idosos



3.4 Vegetação:

- Preservar a faixa livre mínima de 1,20m, utilizar espécie adequada que não possua raízes que danifiquem o passeio, que não tenha espinhos ou seja venenosa, que não libere frutos e resinas sobre o piso. É necessário manter a poda com galhos sempre acima de 2,10m.

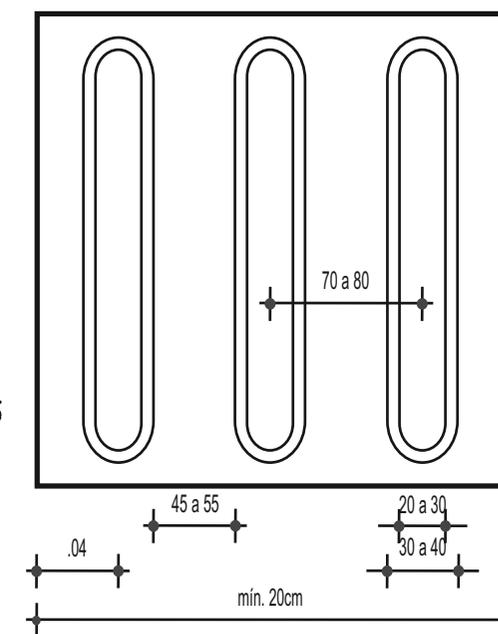
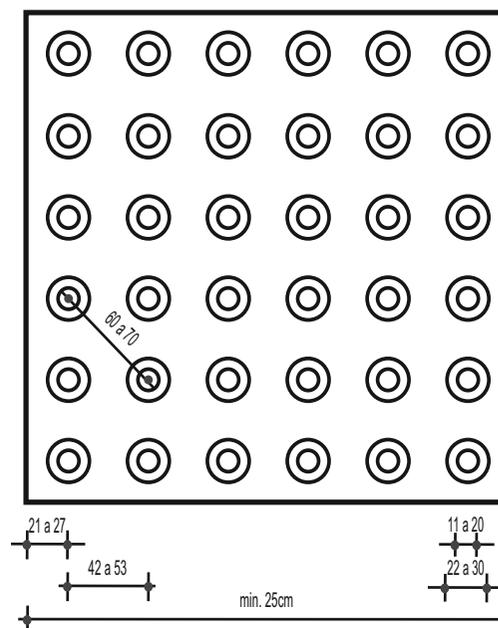


3.5 Sinalização tátil

Alerta

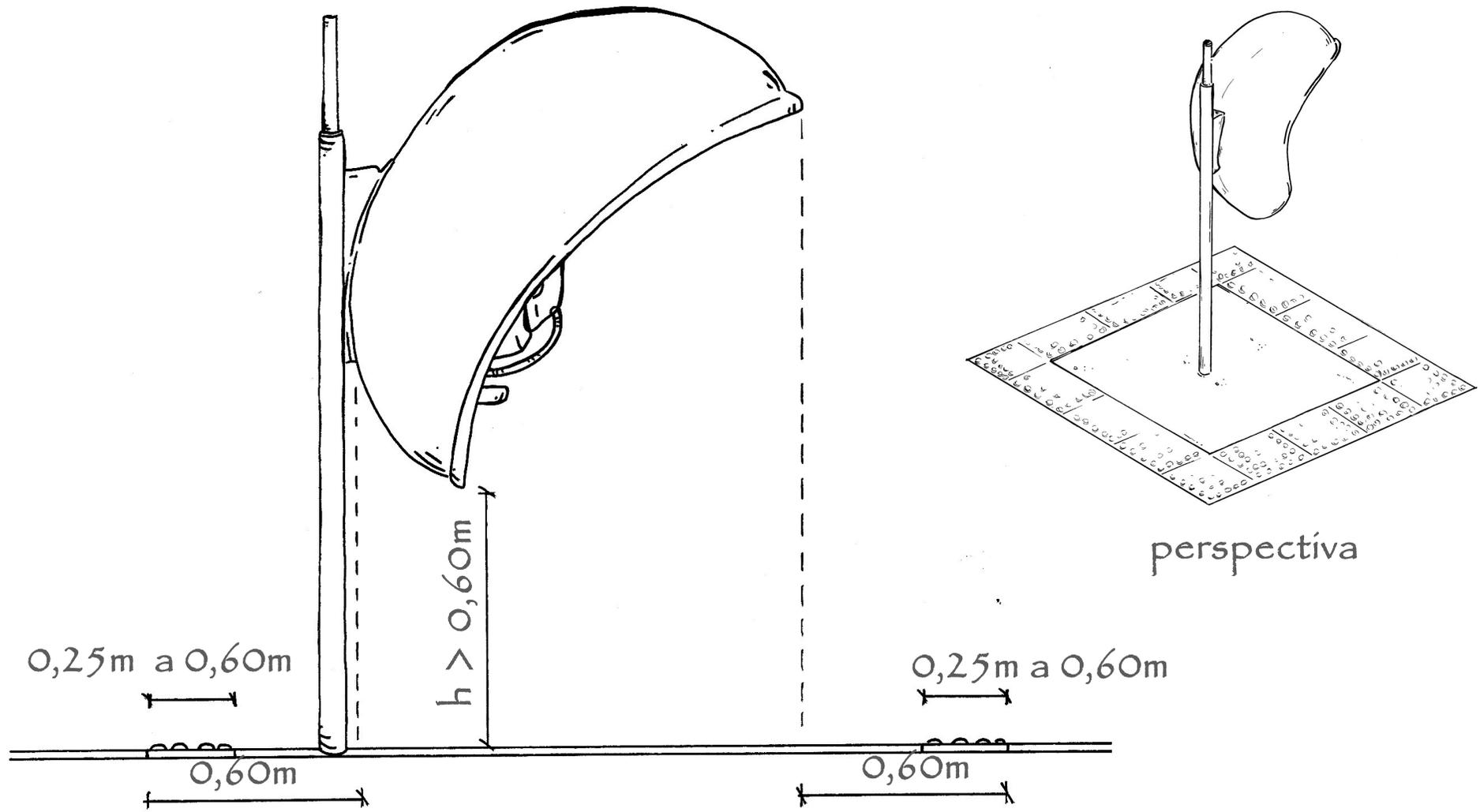
Deve ser instalada:

- No piso, em torno dos obstáculos suspensos, com altura entre 0,60m e 2,10m;
- Nos rebaixamentos de calçadas;
- No início e término de escadas e rampas;
- Junto a desníveis e paradas de ônibus;
- Na frente das portas dos elevadores;
- Ao longo do meio-fio, dependendo da legislação municipal.
- Na divisa da calçada com o lote, quando não houver muro divisório.



Atenção! Usar somente o piso padrão da NBR 9050/04

sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos



VISTA LATERAL

3.6 Mobiliário urbano

- Telefones: altura dos comandos entre 0,80m e 1,20m; com indicação em Braille; piso tátil de alerta quando o volume superior é maior que o da base;
- Caixa de Correio, Lixeira e Jardineiras: instaladas de modo que o seu uso esteja entre 0,80m e 1.20m; utilização de piso tátil de alerta quando o volume superior é maior que o da base e, quando a altura é de até 2,10m;
- Pontos de Ônibus e Bancas de Jornal: instalar fora da faixa livre de pedestre;
- Semáforo Sonoro: ver a localização e o dispositivo para acionamento por pessoas com deficiência visual.

26

ATENÇÃO: todo o mobiliário urbano deve ser instalado fora da faixa livre de 1,20m

Nas edificações, deve-se observar:

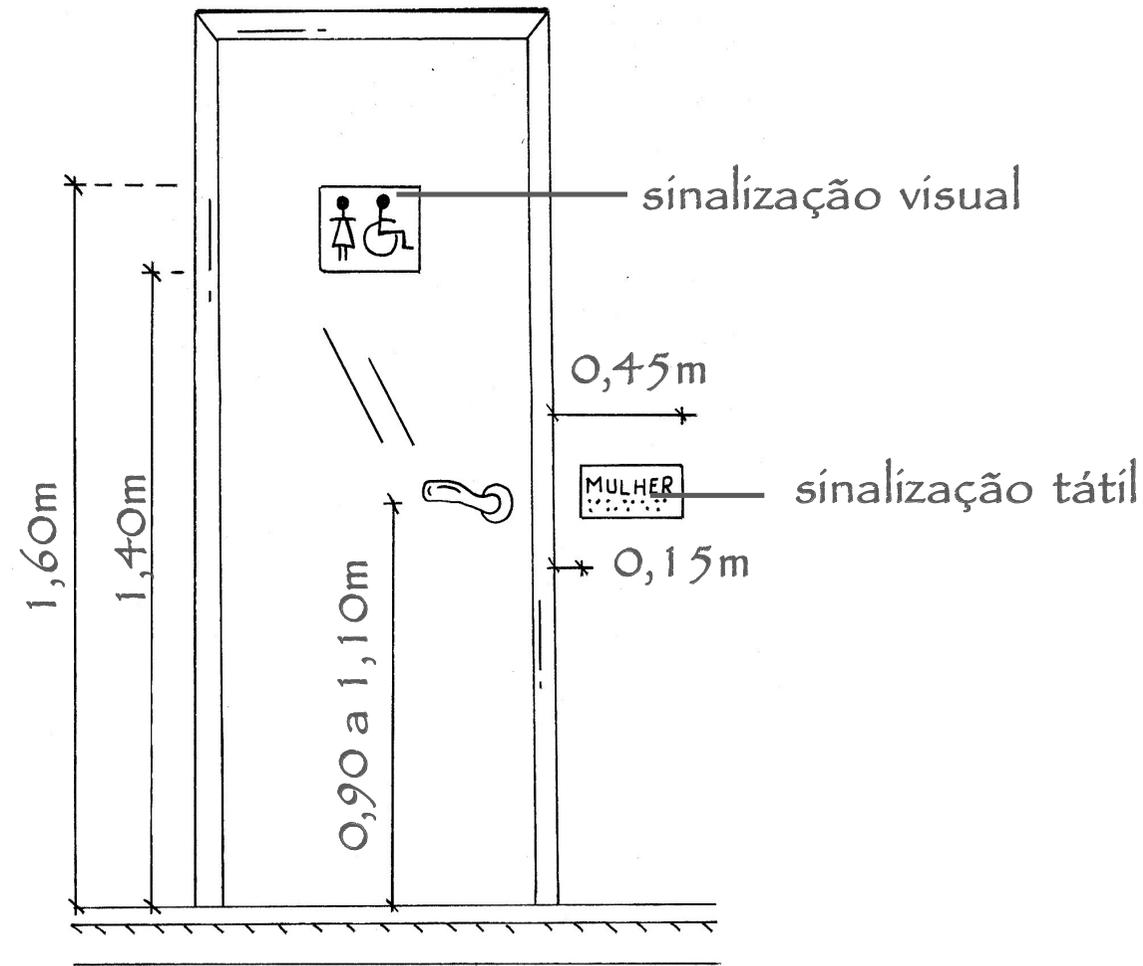
3.7 Acessos e circulação

- Piso regular, antiderrapante e não trepidante;
- Os desníveis entre 5mm e 15mm devem ser rampados;
- Grelhas com espaçamento máximo de 1,5cm;
- Capachos embutidos; desnível máximo de 5mm;
- Circulação Interna: observar tabela a seguir.

Tipo de uso do corredor	Extensão do corredor	Largura mínima admitida
comum	até 4m	0,90m
comum	até 10m	1,20m
comum	superior a 10m	1,50m
público	-	1,50m

3.8 Portas

- Largura livre mínima: 0,80m;
- Maçaneta, tipo alavanca;
- Sinalização: visual (observar o contraste do texto e pano de fundo) e tátil (relevo e Braille).



Obs. Em portas de folha dupla, pelo menos uma das folhas deve ter largura mínima livre de 0,80m.

3.9 Rampas

- Largura mínima de 1,20 m;
- Inclinação máxima de 8,33%;
- Sinalização tátil de alerta no início e no final da rampa;
- Patamar no início, término e entre os segmentos das rampas, e a cada 0,80cm de altura (dependendo da inclinação utilizada);
- Guia de balizamento com altura mínima de 5 cm;
- Corrimão com seção de 3cm a 4,5cm, contínuo, duplo dos dois lados, com prolongamento de 30cm nas extremidades;
- Guarda-corpo associado ao corrimão.

Equação para calcular a inclinação das rampas:

$$i = \frac{h \times 100}{C}$$

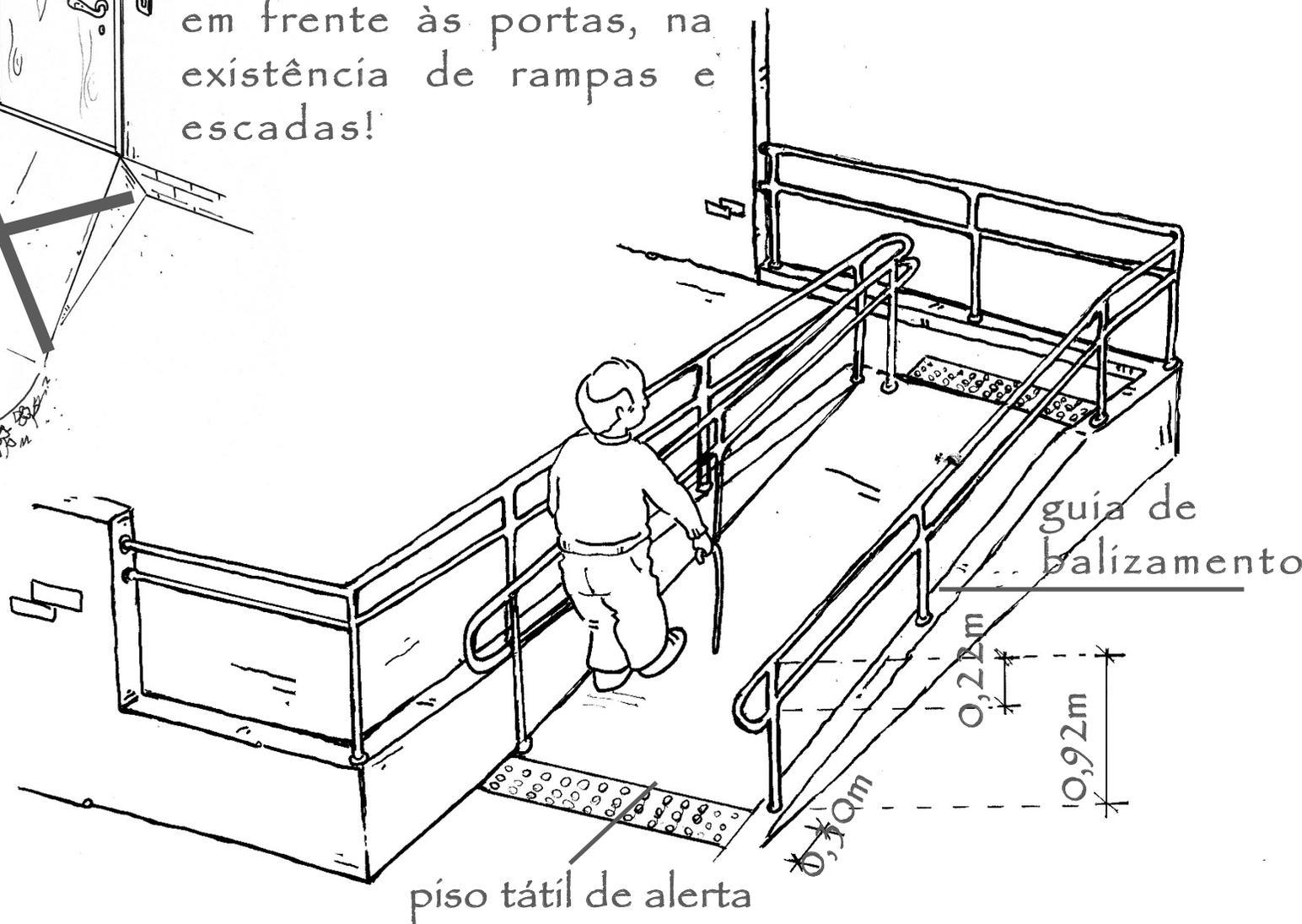
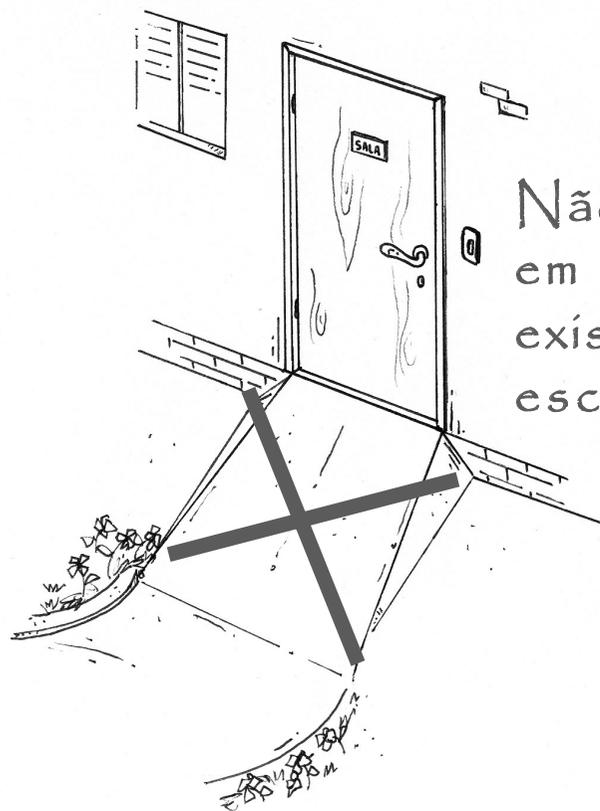
i - inclinação em percentagem

h - altura do desnível

C - comprimento da projeção horizontal

ATENÇÃO:

Não esquecer o patamar em frente às portas, na existência de rampas e escadas!



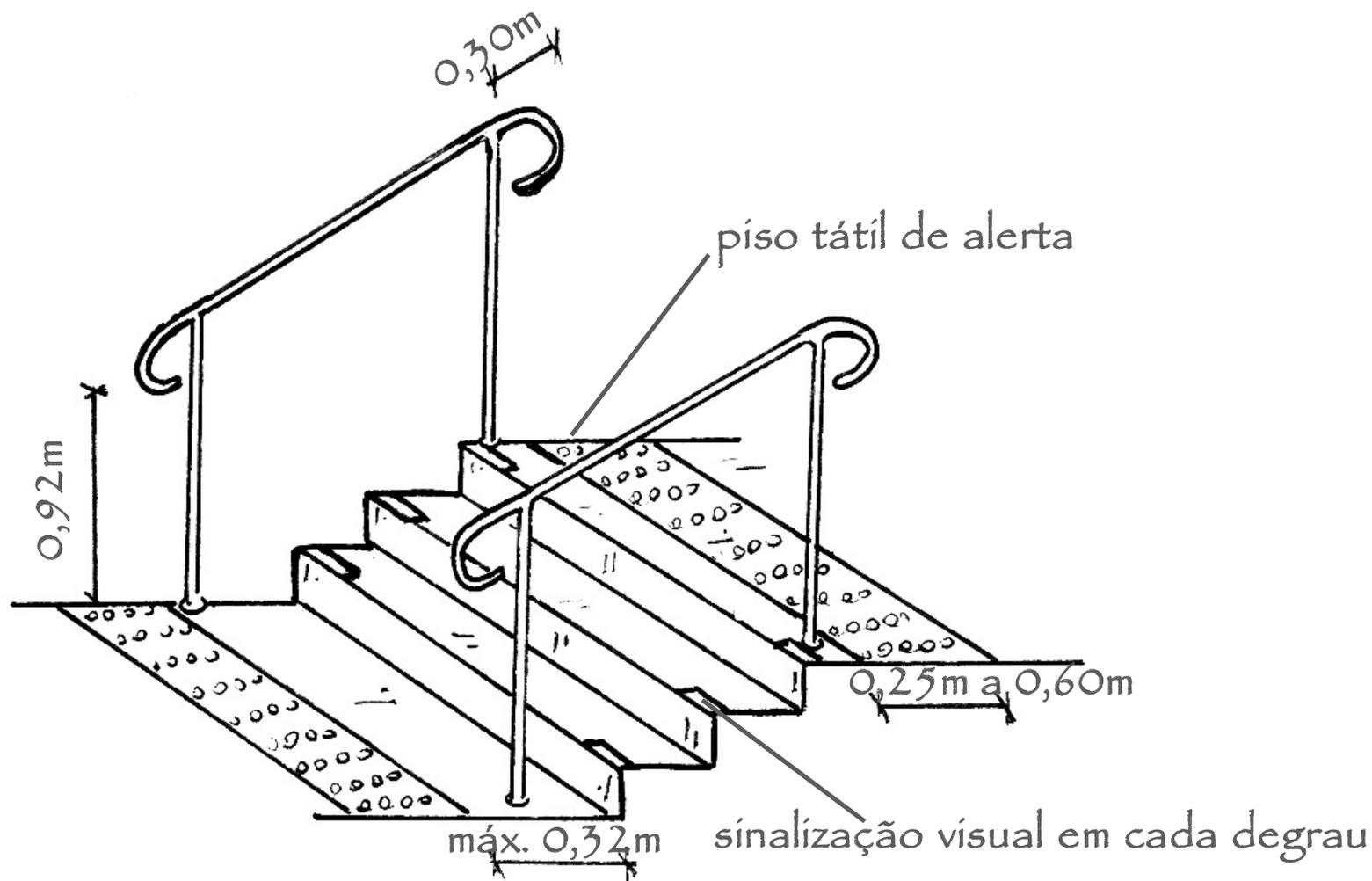
3.10 Escadas

- Largura mínima de 1,20m;
- Degraus: espelho entre 16cm e 18cm e piso entre 28cm e 32cm;
- Corrimão nos dois lados, contínuo, com altura de 92cm, seção de 3cm a 4,5cm, prolongamento mínimo de 30cm nas extremidades.
Em escolas, o corrimão deve ser duplo!
- Guarda-corpo associado ao corrimão;
- Sinalização tátil de alerta no início e no fim da escada;
- Sinalização visual contrastante em cada degrau;
- Corrimão intermediário, quando se tratar de escada com largura superior a 2,40m.

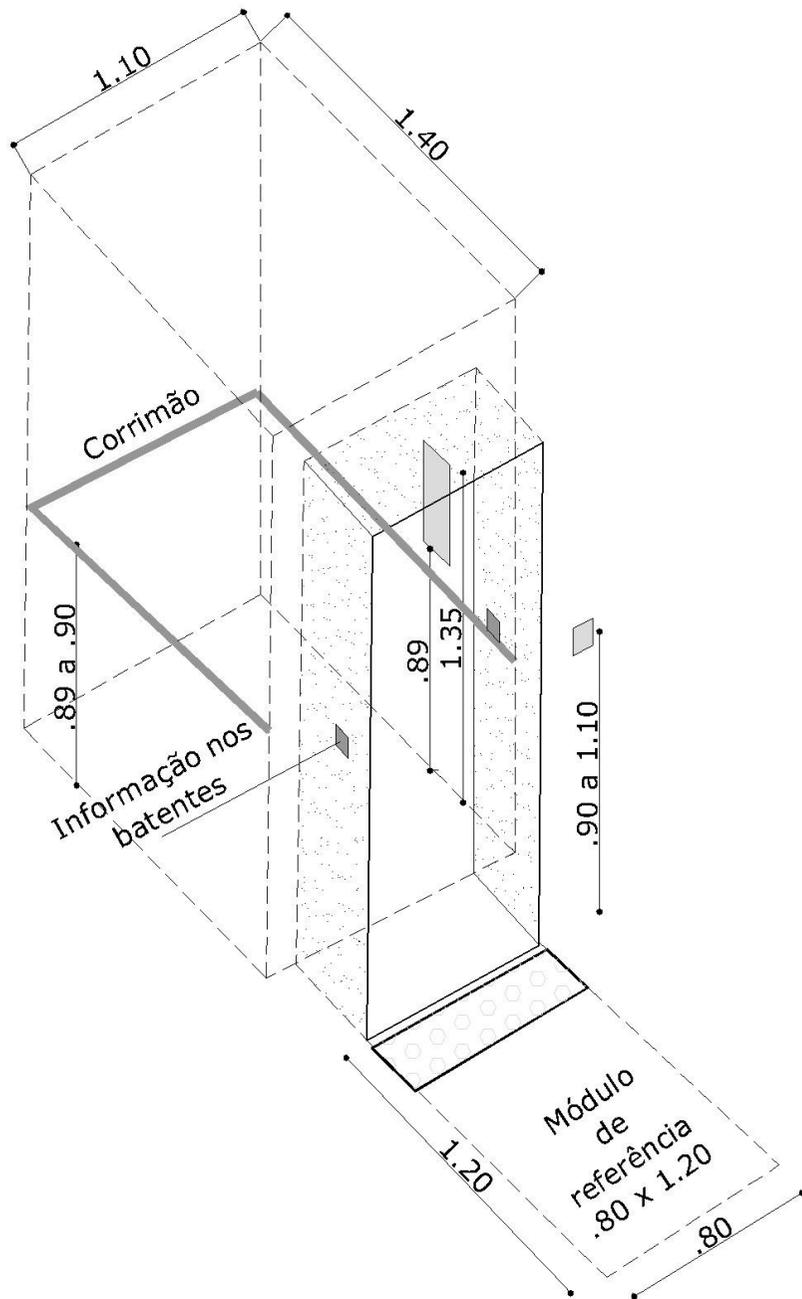
3.11 Guarda-corpo

- Nos desníveis, instalar guarda-corpo com 1,05m de altura do piso acabado.

escada



PERSPECTIVA



3.12 Elevador

- Dimensões mínimas de 1,40m x 1,10m;
- Entrada mínima livre de 0,80m;
- Sinalização tátil de alerta no piso em frente à porta;
- Piso da cabine contrastando com o da circulação;
- Comandos sonoros e em Braille;
- Corrimão fixado nos painéis laterais e de fundo a uma altura de 0,89m a 0,90m;
- Placa de identificação do pavimento em ambos os lados dos batentes da porta, na mesma altura da botoeira;
- Atender integralmente a NBR 13994/2000.

3.13 Plataforma vertical

- Para vencer desníveis de até 2,00m em edificações de uso público ou coletivo e desníveis de até 4,00m em edificações de uso particular (para percurso aberto). Exige-se fechamento contínuo nas laterais até 1,10m do piso;
- Para vencer desníveis de até 9,00m em edificações de uso público ou coletivo, exige-se caixa enclausurada;
- Dimensões mínimas recomendadas de 1,25m x 80cm (privado) e 1,40m x 90cm (público), de acordo com normas internacionais - ISO 9386-1/2000.
- Entrada mínima livre de 80cm.
- Sinalização tátil de alerta no piso em frente à porta.

3.14 Banheiros acessíveis

- Entrada independente do banheiro coletivo; observar a necessidade de oferta de boxe acessível, também dentro dos banheiros coletivos;
- Dimensão mínima de 1,50m x 1,70m sem chuveiro;

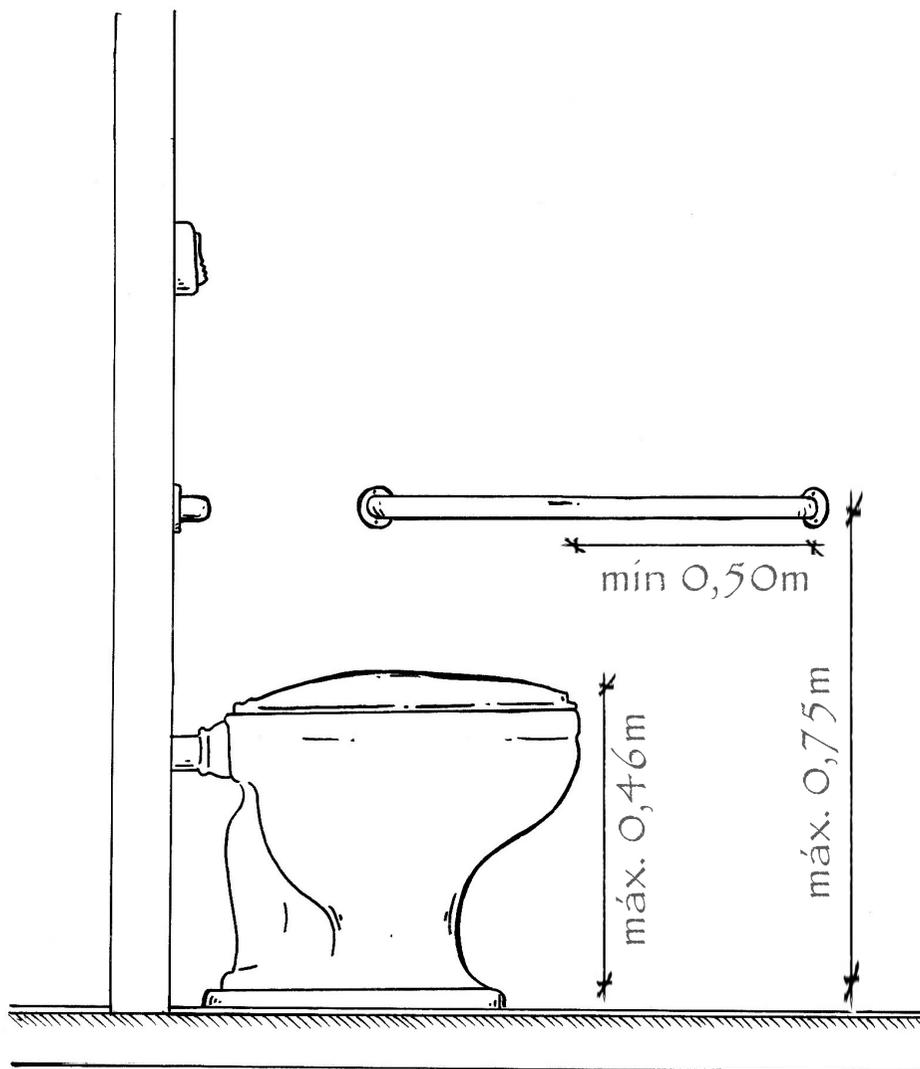
- Porta com abertura livre de 0.80m, com giro para fora e com puxador horizontal tipo alavanca associado à maçaneta;
- Deve-se prever a instalação de campainhas, alarmes ou interfones a 0,40m do piso, nos sanitários isolados.

Bacia sanitária:

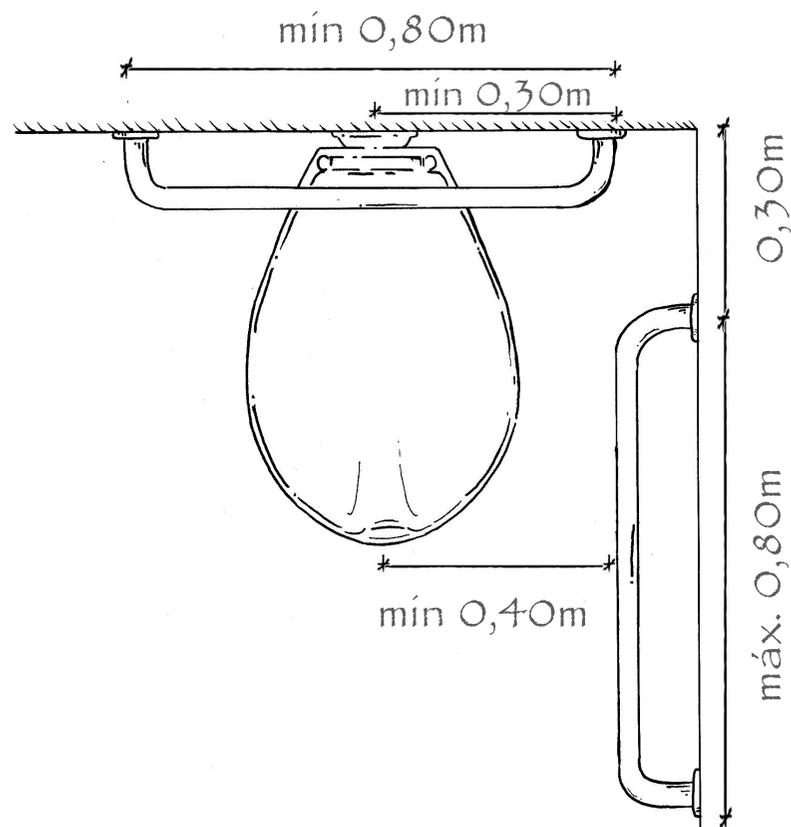
- Instalar barras de apoio junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, com comprimento, mínimo, de 0,80m e com 0,75m de altura do piso;
- Não utilizar a bacia sanitária com caixa acoplada em banheiros acessíveis, por não permitir atender às exigências técnicas de altura das barras de apoio;
- Deve estar a uma altura mínima de 0,43m e altura máxima de 0,45m, sem o assento. Se necessário, deve-se corrigir a altura com o sóculo. Observar a altura máxima de 46cm, com o assento;
- O sóculo não deve ultrapassar mais de 5cm à base da bacia;
- O acionamento da descarga deve ter altura de 1.00m;
- Instalar as bacias sanitárias descentralizadas para permitir a transferência lateral.

O box para bacia sanitária comum referente a sanitários e vestuários de uso público devem ter portas com largura mínima de 80cm e a distância entre ela aberta e a bacia deve ser de, no mínimo, 60cm (conforme item 7.3.2 da NBR 9050/2004)

baía sanitária



VISTA LATERAL



VISTA SUPERIOR

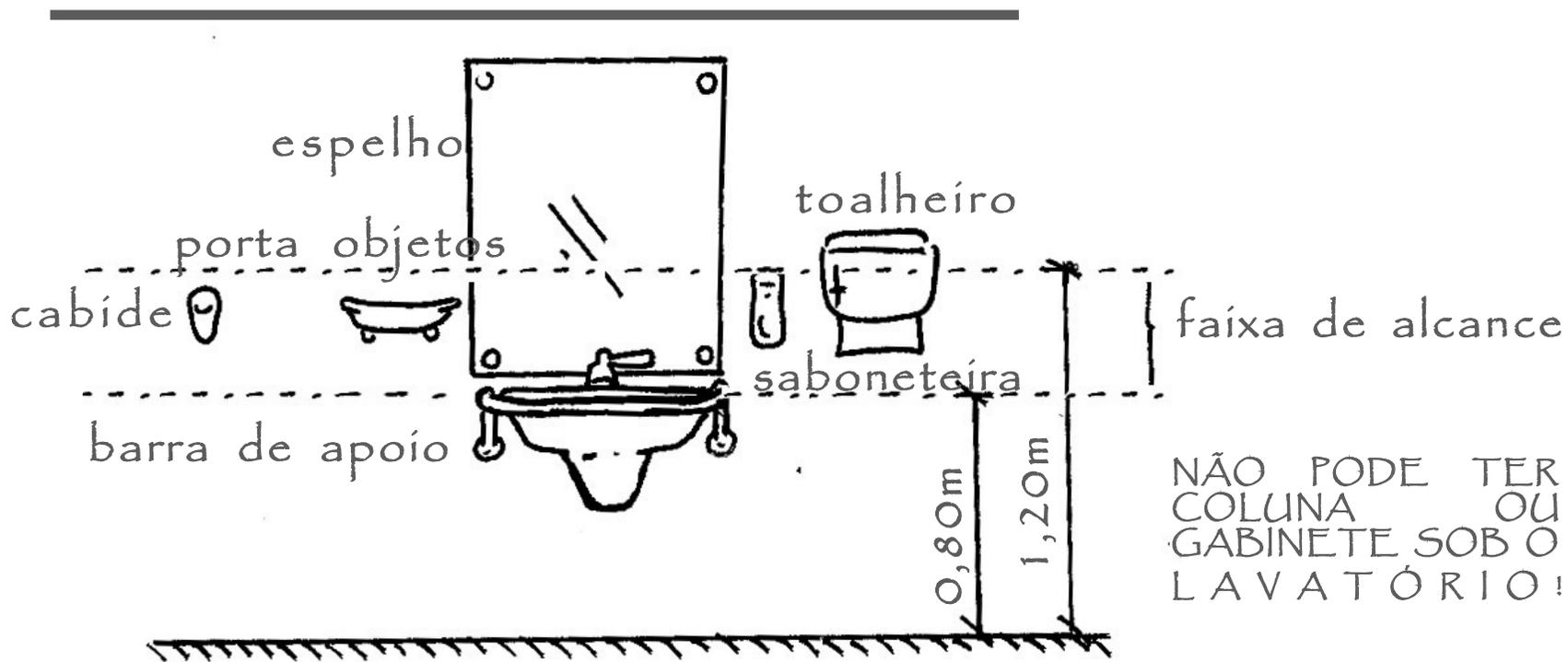
Lavatório

- Deve ser instalado um lavatório dentro do boxe (sem coluna inteira ou armário), em local que não interfira na área de transferência;
- A borda superior deve ter altura de 0,78m a 0,80m e a inferior 0,73cm;
- A torneira deve ser do tipo alavanca;
- Deve ser instalada barra de apoio na altura da borda superior;
- Observar a faixa de alcance para instalação dos acessórios.

38

Acessórios

- Os acessórios devem estar numa faixa entre 0,80m a 1,20m do piso;
- Para um espelho instalado em posição vertical, a altura máxima da sua borda inferior deve ser de 0,90m do piso acabado. Tal medida passará a ser de 1,10m para o caso de espelho inclinado em 10° em relação ao plano vertical. A borda superior do espelho deve ter sempre uma altura mínima de 1,80m do piso acabado.

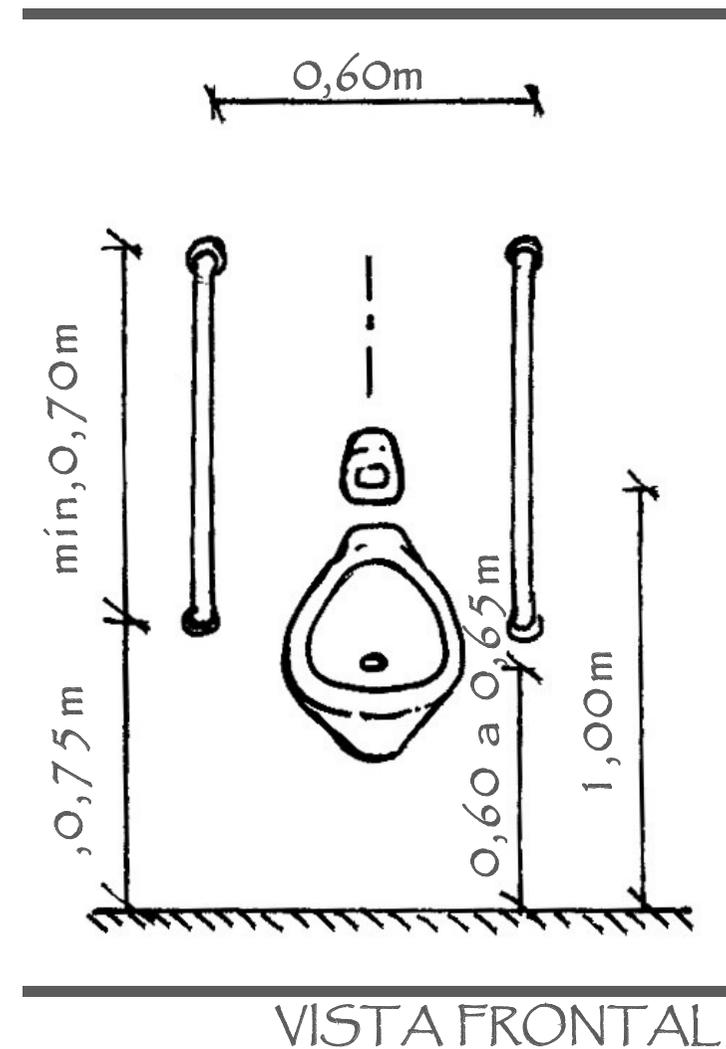


VISTA FRONTAL

NÃO PODE TER COLUNA OU GABINETE SOB O LAVATÓRIO!

Mictório

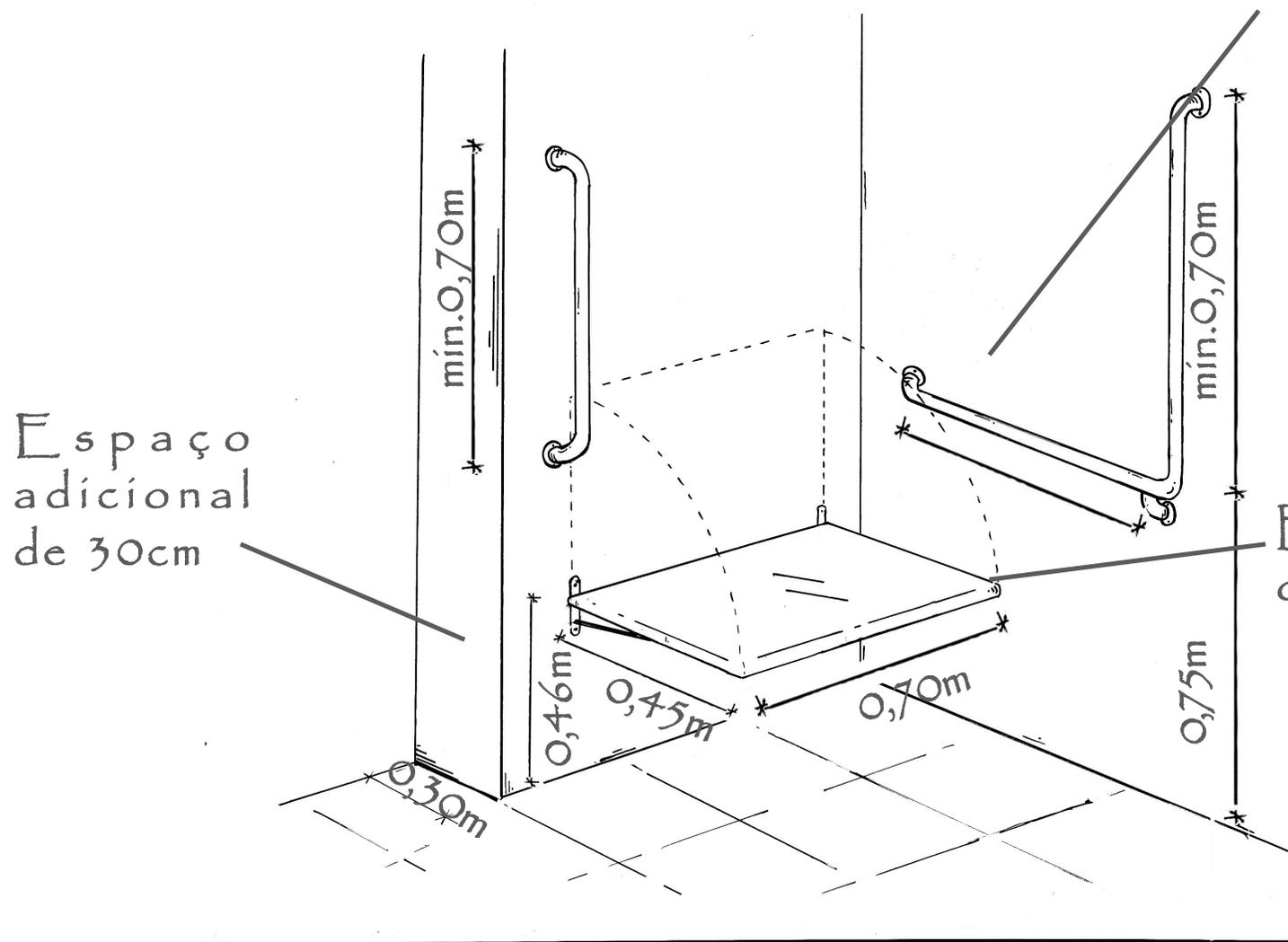
- Deve ter altura de 0,60m a 0,65m;
- As barras verticais de apoio devem ser fixadas com afastamento de 0,60m, instaladas a uma altura de 0,75m do piso acabado, com comprimento mínimo de 0,70m.



Boxe para chuveiro

- Dimensão mínima de 0,90m x 0,95m;
- Banco articulado ou removível;
- Barras de apoio - horizontal e vertical;
- Espaço adicional de 30cm na parede do banco.

box para chuveiro

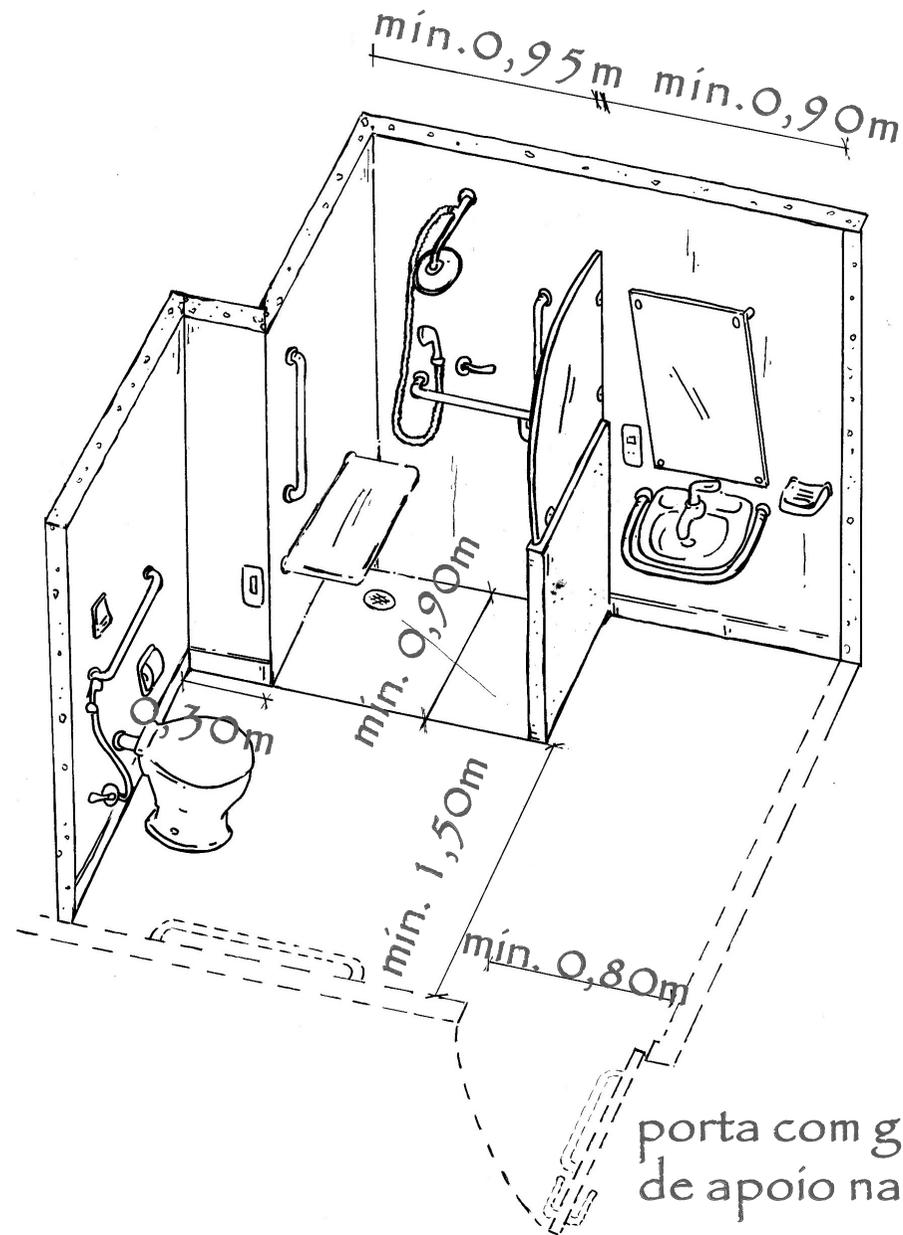


Observar a instalação dos comandos do chuveiro na parede lateral ao banco

Espaço adicional de 30cm

Banco articulado ou removível

banheiro

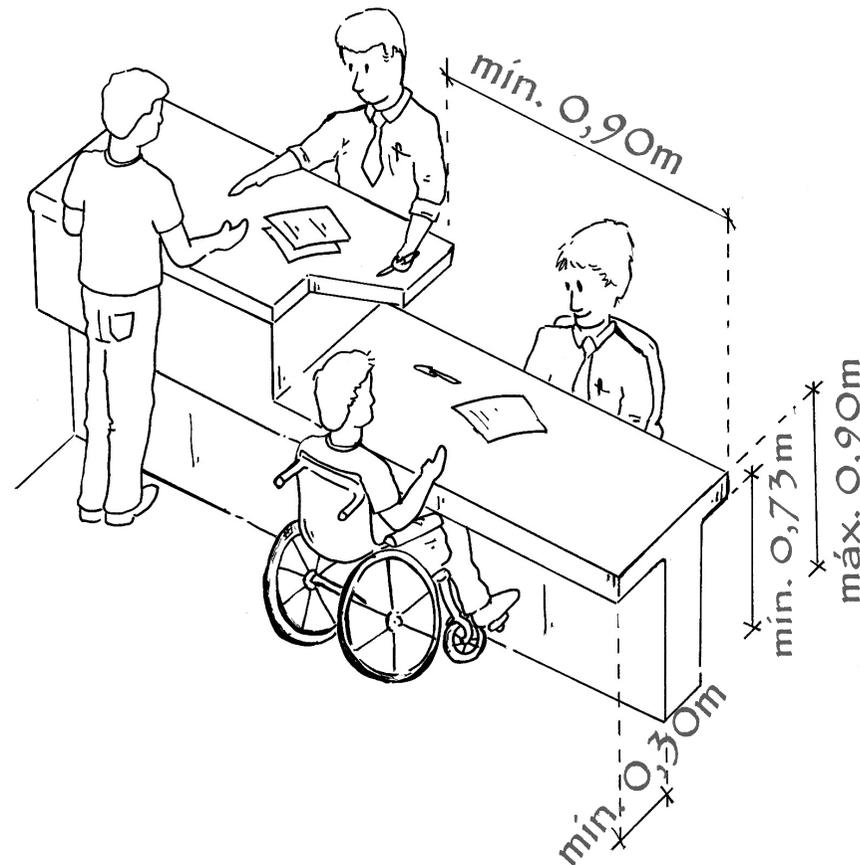


porta com giro para fora e com barra de apoio na face interna

PERSPECTIVA

3.15 Ambientação

- Uma parte da superfície do balcão (com extensão mínima de 0,90m) deve ter altura de, no máximo, 0,90m do piso. O balcão deve possuir altura livre inferior de, no mínimo, 0,73m do piso e profundidade livre inferior de, no mínimo, 0,30m.



- Altura dos comandos e facilidade de acesso: interruptores (elétrico, alarme, ar condicionado etc), tomadas, telefones, porteiros eletrônicos, controles de ponto entre outros devem acompanhar as alturas recomendadas pela figura 17 da NBR 9050/2004.
- É necessário um espaço livre de circulação entre o mobiliário de, no mínimo, 0,90m.

3.16 Auditórios, cinemas, teatros e similares

- Devem possuir espaços e assentos reservados, com acompanhante, para pessoas em cadeira de rodas, pessoas com mobilidade reduzida e obesos. A quantidade desses espaços deve estar de acordo com a tabela 8 da NBR 9050/2004.
- Espaços e assentos devem ser distribuídos em diversos locais do ambiente.

3.17 Locais de esporte e lazer (incluindo as piscinas)

- As áreas para prática de esportes e lazer devem estar dentro de uma rota acessível, e deve estar previsto espaço para acomodação de pessoas em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida e obesos nas áreas de apresentação. As áreas para a prática de esportes devem ser acessíveis, exceto os campos gramados, arenosos, ou similares.

- Os sanitários e vestiários acessíveis devem estar localizados tanto nas áreas de uso público, quanto nas áreas destinadas às práticas esportivas.
- Todas as portas destinadas à circulação de praticantes de esportes, que utilizem cadeiras de rodas do tipo "cambadas" devem possuir vão livre de, no mínimo, 1,00m.
- O acesso para a água da piscina deve ser garantido por meio de degraus, rampas submersas, banco de transferência ou equipamentos de transferência. Devem ser observados as especificações da NBR 9050/2004 para cada um dos casos (Item 8.5.2)

3.18 Locais de hospedagem hotéis, motéis, pousadas e similares

45

- Nestes locais, devem ser acessíveis as entradas, auditórios, salas de convenções, estacionamento, salas de ginásticas, piscinas, saunas, recepção, restaurante, elevadores, entre outros (ou seja, todos os espaços de uso comum);
- Pelo menos 5% (com no mínimo um) do total de dormitórios com sanitário deve ser acessível, distribuídos em toda a edificação;
- Observar o dimensionamento do mobiliário, a circulação e área de manobra nos ambientes;

- A cozinha ou similares deve ser acessível;
- As alturas dos interruptores, tomadas, interphones, olho-mágico, comandos diversos, campainhas etc. devem acompanhar as alturas recomendadas pela figura 17 da NBR 9050/2004.
- Verificar a existência sinalização tátil, visual e sonora, dispositivos de alarme e ofertas de material em Braille.

4. Legislação e normas técnicas

46

- Código de Obras dos Municípios.
- Leis Federais 10.0098/2000 e 10.048/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296/2004.
- Lei 10.741/2003: Estatuto do idoso.
- Resoluções nº 236/07, 303/08 e 304/08 do CONTRAN.

A ABNT possui uma série de normas que tratam de acessibilidade, em que pode-se destacar:

NBR 9050/2004: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 13994/2000: Elevadores de passageiros-Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.

NBR 14021/2005: Transporte - Acessibilidade no sistema de trem urbano e metropolitano.

NBR 14022/2006: Transporte Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

NBR 15250/2005: Atendimento em caixa de Auto-atendimento Bancário.

NBR 15320/2005: Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.

NBR 15450/2006: Acessibilidade de passageiros no sistema de transportes aquaviários.

NBR 15290/2005: Acessibilidade em comunicação na televisão.

NBR 15655-1/2009: Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida.

Para maiores informações sobre acessibilidade, procure os órgãos e instituições abaixo:

Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiências, das Comunidades Indígenas, do Idoso e das Minorias Étnicas – CAOP

Rua Promotor Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária

Natal-RN - CEP: 59.065-555

(84) 3232-5103 www.mp.rn.gov.br

Promotorias de Justiça da Comarca de Natal na Área de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

Avenida Engenheiro Roberto Freire, 8790 - Praia Shopping - Ponta Negra
Natal-RN

(84) 3232-7244 / 3232-7245

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte
CREA-RN

Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova

Natal-RN-CEP: 59.056-000

(84) 4006-7200 www.crearn.com.br

Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB-RN

Avenida Senador Salgado Filho, 2190 - Portugal Center, Loja 01, Lagoa Nova

Natal-RN-CEP 59.075-000.

(84) 3206-5682 www.iabrn.gov.br

Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte

SINTEC-RN

Rua Gonçalves Lêdo - Cidade Alta, 845 sala 03

Natal-RN-CEP: 59025-330

(84) 3222-4383

Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Norte - SENGE-RN

Rua Antídio de Azevedo, 1935 - Lagoa Nova

Natal-RN

(84) 3206-3105 www.sengern.org.br

Subcoordenadoria para Integração das Pessoas Portadoras de
Deficiência do Rio Grande do Norte - CORDE RN

Avenida Deodoro da Fonseca, 246 - Petrópolis

Natal-RN

(84) 3232-2835 / 3232-2837 www.corde.rn.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Rua Raimundo Chaves, 2000 - Candelária

Natal-RN - CEP: 59.064-390

(84) 3232-8717 www.natal.rn.gov.br/semurb